



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.029 de 2020, que "Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.760.101,00".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem nº 109/2020 — GAG, o Projeto de Lei nº 1.029 de 2020, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.760.101,00.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise estabelece que fica aberto, nos termos dos arts. 58 e 64 da Lei nº 6.352 de 2019, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2020 (Lei nº 6.482 de 2020), crédito especial, no valor de R\$ 10.760.101,00 (dez milhões, setecentos e sessenta mil e cento e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Versa o art. 2º que o crédito especial de que trata o art. 1º, será financiado pelo excesso de arrecadação da 220 - Diretamente Arrecadados, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme anexo I, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV, pelo superávit financeiro da fonte de recurso 448 – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo V, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, conforme anexo II.

O art. 3º prevê que em função do disposto no art. 2º, I, a receita da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

O art. 4º fixa a entrada em vigor na data da publicação.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, art. 64, inciso II, alínea *b*, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir

parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito especial, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2020 (Lei nº 6.482 de 2020), no valor de R\$ 10.760.101,00 (dez milhões, setecentos e sessenta mil e cento e um reais), assim discriminado:

- Crédito no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em favor da Secretaria de Estado e Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, com o objetivo de atender a execução do Convênio nº 891096/2019, para viabilizar “a qualificação profissional e servidores e dependentes químicos acolhidos nas comunidades terapêuticas que se encontram em fase avançada/final de tratamento”, celebrado entre a União, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a SEJUS;
- Crédito no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor do jardim botânico de Brasília, visando contratação de empresa especializada em construção civil para construção de um restaurante e depósito/torre para reservatório de água, localizado próximo a portaria privativa;
- Crédito no valor de R\$ 2.570.926,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil e novecentos e vinte e seis reais), em favor do Departamento de Estrada de Rodagem – DER, para atender apuração de Superávit Financeiro, proveniente de recursos arrecadados na fonte 448 através da implementação das ações CONSTRUÇÃO DE PONTES e REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS;
- Crédito no valor de R\$ 7.881.445,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), em favor da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, tendo em vista que não foram alocados dotações para Unidade no corrente exercício;
- Crédito no valor de R\$ 10.730,00 (dez mil e setecentos e trinta reais), em favor do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para atender o reconhecimento de dívida de ressarcimento do valor pago em duplicidade por empresa de taxa de vistoria;
- Crédito no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS, visando atender o pagamento de despesas com formação do patrimônio do servidor – docentes.

Saliento que o poder Executivo solicitou a este Relator, através dos ofícios 1704/2020 - SEEC/GAB e 1705/2020 - SEEC/GAB, a apresentação de emendas que possibilitam ao GDF uma melhor atuação no combate ao coronavírus, desta forma, apresentei as emendas de nº 43 e 44 para atender tal solicitação.

Ao todo foram apresentadas 47 emendas ao projeto, sendo 46 referentes a remanejamentos e 1 de texto. As emendas estão acatadas conforme o quadro a seguir

Quadro 1. Emendas apresentadas ao PL 1029/2020

Nº Emenda	Autor (a)	Parecer
1	Roosevelt Vilela	Acatada
2	Robério Negreiros	Acatada
3	Fernando Fernandes	Acatada
4	Fernando Fernandes	Acatada

5	Fernando Fernandes	Acatada
6	Fernando Fernandes	Acatada
7	Fernando Fernandes	Acatada
8	Fernando Fernandes	Acatada
9	Fernando Fernandes	Acatada
10	Fernando Fernandes	Acatada
11	Fernando Fernandes	Acatada
12	Fernando Fernandes	Acatada
13	Fernando Fernandes	Acatada
14	Fernando Fernandes	Acatada
15	Júlia Lucy	Acatada
16	Júlia Lucy	Acatada
17	Júlia Lucy	Acatada
18	Júlia Lucy	Acatada
19	Júlia Lucy	Acatada
20	Júlia Lucy	Acatada
21	Júlia Lucy	Acatada
22	Júlia Lucy	Acatada
23	Júlia Lucy	Acatada
24	Júlia Lucy	Acatada

25	Júlia Lucy	Acatada
26	Arlete Sampaio	Acatada
27	Arlete Sampaio	Acatada
28	Delmasso	Acatada
29	Chico Vigilante	Acatada
30	Eduardo Pedrosa	Acatada
31	Reginaldo Veras	Acatada
32	Reginaldo Veras	Acatada
33	Martins Machado	Acatada
34	Martins Machado	Acatada
35	Martins Machado	Acatada
36	Martins Machado	Acatada
37	Martins Machado	Acatada
38	Rafael Prudente	Acatada
39	Fábio Félix	Acatada
40	Fábio Félix	Acatada
41	Fábio Félix	Acatada
42	Fábio Félix	Acatada
43	Agaciel Maia	Acatada
44	Agaciel Maia	Acatada

45	José Gomes	Acatada
46	José Gomes	Acatada
47	José Gomes	Acatada

Quanto à adequação ou repercussão orçamentária, a proposta não apresenta óbice e quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 a 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1029, de 2020, de autoria do Poder Executivo com as emendas na forma do quadro 01 deste parecer.

Sala das Sessões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2020, às 14:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081998** Código CRC: **DCA62C1D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br